EMENDA N° CM-02/2014
Ao Projeto de Lei n° EM-073/2013

Emenda Modificativa

Altera o artigo 2° do Projeto de Lei n° EM-073/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O máximo da área residencial ocupada não poderá atingir percentual superior a 30% (trinta por cento) do total da ocupação da área industrial, com instalação, ou garantia de implementação, das unidades produtivas mencionados no § 2º do artigo anterior.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa se faz necessária, uma vez que ela visa evitar que a área tecnológica seja alvo de exploração imobiliária para fins habitacionais, desvirtuando assim o foco do Projeto de Lei.

O objetivo da nova emenda é assegurar a essência do próprio projeto da Cidade Tecnológica, ou seja, queremos assegurar e condicionar a implementação da proposta habitacional ao efetivo funcionamento do parque tecnológico. Dessa forma, o projeto habitacional não poderá existir dissociado do desenvolvimento econômico, com o pleno funcionamento das empresas para gerar empregos e renda.

Nosso intento é tão somente garantir que a proposta do Projeto da cidade Tecnológica seja, efetivamente, cumprido, sem dar margens para que, no futuro, haja qualquer tipo de desvirtuamento que caminhe apenas para a questão imobiliária e de conjuntos habitacionais ou mesmo condomínios fechados, sem

geração de renda e emprego.

De toda sorte, somos favoráveis ao projeto e estamos, plenamente, convencidos de sua importância para a cidade, entendendo que não haverá nenhum aporte financeiro de recursos públicos.

Divinópolis, 26 de Fevereiro de 2014

Marcos Vinícius Alves da Silva
LÍDER DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO – PSC
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS-MG